



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.504/2019.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção às Pessoas com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º A Política Municipal de Atenção às Pessoas com Deficiência rege-se pelos seguintes princípios:

O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;

A não discriminação;

A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;

O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;

A igualdade de oportunidades;

A acessibilidade;

Consideração primordial às crianças com deficiência;

Equidade no conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência

A igualdade entre homens e mulheres; e

O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

Art. 4º A organização da Política de Atenção às Pessoas com Deficiência no Município de Faxinal dos Guedes será orientada pelas seguintes diretrizes:

Centralidade na Família, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

Garantia da acessibilidade, com a obrigatoriedade do uso de diferentes linguagens e tecnologias apropriadas para atender aos diferentes tipos de deficiência nas vias, em todos os locais que prestam atendimento ao público, transportes coletivos, em locais de realização de eventos, comércio e áreas de turismo;

Participação das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida, inclusive na formulação das políticas públicas e no controle das respectivas ações;



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax – 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES - SC.

Socialização das informações em formatos acessíveis com usos de tecnologias apropriadas para atender aos diferentes tipos de deficiência, para fins de conscientização da sociedade para promover a plena convivência com as pessoas com deficiência;

Capacitação permanente dos trabalhadores da rede de serviços governamental e não governamental de todas as Políticas Públicas, para atendimento às pessoas com diferentes tipos de deficiência;

Realização de estudos e pesquisas para fins de prevenção e implementação de serviços que atendam as necessidades das pessoas com deficiência das comunidades urbana e rural;

Desenvolvimento de ações articuladas entre as políticas públicas na perspectiva da intersetorialidade e complementaridade.

Art. 5º A Política Municipal de Atenção às Pessoas com Deficiência tem por objetivo a atuação integrada das políticas públicas, considerando as especificidades das diferentes deficiências, as desigualdades socioterritoriais e as potencialidades das pessoas, para promover a proteção de sua dignidade, sua valorização, bem como a eliminação de todas as formas de discriminação e barreiras arquitetônicas, atitudinais e culturais e, promover a efetiva cidadania inclusão na sociedade.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I - DA CONCEITUAÇÃO

Art. 6º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

Tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

Barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

Barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

Barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

Barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

Barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

Barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

Barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

Comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

Adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

Elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

Mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

Residências inclusivas: unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

Moradia para a vida independente da pessoa com deficiência: moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência;

Atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

Profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

Acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

SEÇÃO I

Da Organização e da Gestão da Política Municipal de Atenção às Pessoas com Deficiência

Art. 7º A Política Municipal de Atenção às Pessoas com Deficiência está organizada por meio de uma gestão descentralizada, intersetorial e participativa, cabendo as políticas públicas municipais, conjuntamente com a sociedade a implementação das ações a serem contempladas no Plano Municipal de Atenção às Pessoas com Deficiência.

Art. 8º O Conselho Municipal da Pessoa com deficiência é a instância deliberativa da Política Municipal de Atenção às Pessoas com Deficiência, de caráter permanente, deliberativo e composição paritária entre governo e sociedade civil organizada.

Art. 9º A rede de atenção e proteção às Pessoas com Deficiência abrangerá as entidades e organizações prestadoras de serviços que integram um conjunto de ações de iniciativa pública e da sociedade civil, responsáveis pela oferta de benefícios, serviços, programas e projetos de inclusão, proteção e promoção da atenção às Pessoas com Deficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO: As organizações de assistência social, públicas ou privadas, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem caráter assistencial, com atuação na área da pessoa com deficiência, deverão cadastrar-se no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme resolução do COMDE.

Art. 10 - Os recursos financeiros necessários à implantação e execução das ações decorrentes desta lei, serão consignados nos respectivos orçamentos dos órgãos de administração direta e indireta do município, bem como nos fundos municipais afetos à Política Municipal da Pessoa com Deficiência e/ou fundo específico.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário

Faxinal dos Guedes, SC, 12 de Setembro de 2019.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal